

REGIMENTO INTERNO
CONVENÇÃO GERAL
DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA

Capítulo I

Da Convenção

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa, doravante Convenção, é uma organização religiosa, com fins não econômicos, fundada em 24 de janeiro de 1932, com a denominação de “Igreja Adventista da Promessa”, cujo Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 25 de novembro de 1936, registrado no Serviço de Títulos e Documentos daquela Capital, sob N.º 9.921 e no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob os nºs 639 e 197 do Livro A-1 das Pessoas Jurídicas deste Serviço aos dias 09 de novembro de 1939 e 13 de setembro de 1947, operando por tempo indeterminado.

Art. 2º - Este Regimento Interno da Convenção tem por objetivo definir a sua estrutura, descrever as suas atividades e regulamentar o seu funcionamento.

Seção II

Do Rol Cooperativo de Igrejas

Art. 3º - A Convenção é constituída de Igrejas Adventistas da Promessa, doravante IAP, constante do rol de Igrejas, cooperantes, situadas em todo território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se IAP arroladas, todas as Igrejas e Congregações Adventistas da Promessa existentes até esta data, conforme banco de dados do Cadastro de Igrejas da Convenção e aquelas que vierem a ser arroladas doravante, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 4º - Novos arrolamentos serão feitos por intermédio da Diretoria da Convenção Regional, atendidos os dispositivos deste Regimento Interno.

§ 1º - O pedido de arrolamento será feito preenchendo-se o formulário próprio, aprovado pela Junta Geral Deliberativa, contendo no mínimo os seguintes dados e documentos anexados referentes à igreja solicitante:

I - Nome, endereço, ata de organização contendo o pedido de arrolamento e estatuto ratificado e homologado pela Assembléia da Convenção, preferencialmente registrado em Cartório.

II - A Igreja declarará expressamente que aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática, que reconhece como fiel e adota a “Declaração de Fé da Convenção Geral da Igreja Adventista da

Promessa”, que conhece e aceita os termos do Estatuto e deste Regimento Interno da Convenção, afirmando, ainda, seu propósito de contribuir, espiritual, moral e financeiramente com fidelidade todos os meses para a execução do programa cooperativo realizado pela Convenção.

III – A Igreja declarará expressamente que só terá como obreiro, missionário ou pastor somente alguém que seja nomeado pela Convenção Regional da Igreja Adventista da Promessa através da sua Diretoria Regional.

§ 2º - O pedido de arrolamento será encaminhado, através das Diretorias Regionais, à Diretoria Geral, que examinará o pedido e apresentará parecer à Assembléia Geral da Convenção.

§ 3º - Cabe a Diretoria Geral manter em dia o registro de arrolamento das igrejas, publicando-o anualmente, conforme artigo 61, IV deste Regimento Interno.

Art. 5º - A Assembléia Geral da Convenção é o fórum competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamentos e para desarrolar qualquer igreja que se desviar das doutrinas e práticas aceitas pela Convenção, a juízo desta, conforme artigo 3º, seus parágrafos e incisos do Estatuto da Convenção.

Seção III

Da Cooperação Institucional

Art. 6º - A Convenção mantém relações cooperativas e parcerias com as Convenções Regionais da Igreja Adventista da Promessa.

Seção IV

Da Contribuição Mensal e das Ofertas

Art. 7º - As fontes de recursos da Convenção são constituídas na forma do Art. 42 do Estatuto da Convenção.

Art. 8º - As contribuições regulares das igrejas, destinadas ao sustento do trabalho realizado pela Convenção, através de sua Diretoria, Departamentos, Instituições, serão recebidas pela Convenção Regional, que deverá repassar mensalmente o percentual definido em Junta Geral Deliberativa, até o dia 15 do mês subsequente para a Diretoria Geral que distribuirá de acordo com o orçamento aprovado pela Junta Geral Deliberativa.

Art. 9º - As contribuições mensais das Igrejas arroladas na Convenção têm como base os dízimos e ofertas recebidos dos seus membros.

Art. 10 - Anualmente as Igrejas arroladas, levantarão uma oferta especial para Missões, através dos Departamentos Regionais de Missões e Evangelismo, que repassará percentual definido em orçamento para a Junta de Missões Mundiais da Igreja Adventista da Promessa, visando aplicar na expansão da obra de evangelização e missões, projetos missionários, sustento de missionários e outros programas.

Art. 11 - É vedado as Comissões, Departamentos, e Instituições da Convenção, levantar ofertas ou promover campanhas para levantamento de recursos, sem a autorização expressa da Junta Geral Deliberativa.

Art. 12 – É vedado à Convenção, suas Comissões, Departamentos, e Instituições, receber subvenções dos poderes públicos.

Art. 13 - A Convenção poderá proceder à arrecadação de donativos para fins compatíveis aos seus objetivos.

Capítulo II

Das Assembléias

Seção I

Da Constituição

Art. 14 – A Assembléia Geral é o poder soberano de decisão da Convenção e será constituída por Igrejas arroladas, representadas na forma que se segue:

§ 1º - A Igreja arrolada credenciará todos os seus consagrados e **mais** 1 (um) membro representante, civilmente capaz e devidamente credenciado, para cada grupo de 50 (cinquenta) membros cadastrados ou fração, por meio de formulários fornecidos pela Convenção, ou de carta em papel timbrado da Igreja credenciadora e somente terá validade, para a Assembléia a que se referir explicitamente.

§ 2º - O processo de inscrição dos representantes em cada Assembléia será de atribuição da Diretoria Geral, que fornecerá um cartão de identificação especial a cada representante, para que tenha a voz e voto na Assembléia.

§ 3º - O credenciamento e o cartão de identificação são pessoais, intransferíveis e não será admitida a representação por instrumento procuratório.

§ 4º - A Assembléia poderá rejeitar ou cassar credenciais que não atenderem os dispositivos deste Regimento Interno.

§ 5º - Os membros de igrejas arroladas na Convenção, que não tenham sido credenciados como representantes, poderão assistir as Assembléias, porém sem direito a voz ou voto.

§ 6º - Quando necessário, poderá haver mudança de local da Assembléia Geral, mediante decisão da Diretoria Geral que terá competência para promover as alterações necessárias.

§ 7º - A Assembléia Geral observará os princípios de ética cristã e social, sem prejuízo das regras parlamentares estabelecidas pela Diretoria Geral Executiva.

Seção II

Dos tipos

Art. 15 - Assembléia Geral será:

I – ordinária, que se reunirá uma vez por ano, no mês de novembro;

II – extraordinária, sempre que necessário;

III – solenes, para posse da diretoria, homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário.

Seção III

Do Quorum e das Decisões

Art. 16 - O quorum mínimo da primeira convocação para a Assembléia Geral Ordinária e para as Assembléias Gerais Extraordinárias será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos representantes das IAPs arroladas, ou, em segunda convocação, 20 minutos após, com 10% (dez por cento) dos representantes das IAPs arroladas e, para as Assembléias Solenes será com qualquer número.

Parágrafo único – Para a extinção da Convenção, destituição de membros da Diretoria Geral da **CONVENÇÃO** e para a reforma deste Estatuto deverá ser observado o quorum mínimo de pastores, missionários, obreiros, presbíteros, diáconos e diaconisas e representantes das **IAPs** arroladas, equivalentes a 2/3 (dois terços), com votos favoráveis iguais ou superiores a 4/5 (quatro quintos) dos votantes.

Art. 17 – As decisões das Assembléias Gerais serão válidas por deliberações aprovadas pela maioria absoluta de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes, obedecidas às seguintes exceções:

§ 1º - Para a destituição de membros da Diretoria Geral da Convenção e para a reforma do Estatuto é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das igrejas arroladas, ou menos de 1/5 (um quinto) delas decorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto pela primeira convocação.

§ 2º - A extinção da Convenção só poderá ocorrer por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos votos apurados em 2 (duas) Assembléias Extraordinárias distintas.

Seção IV

Das Convocações

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente Geral, ou seu substituto legal, ou a Junta Geral Deliberativa ou ainda por 1/5 (um quinto) das igrejas arroladas.

§ 1º – Na hipótese de recusa da convocação da **ASSEMBLÉIA GERAL** pelo Presidente ou seu substituto legal, são competentes para fazê-lo a Junta Geral Deliberativa e só poderá deliberar com 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou ainda 1/5 (um quinto) das **IAPs** arroladas.

§ 2º - A convocação de uma Assembléia Geral pelas Igrejas, só poderá ser feita após 30 (trinta) dias da entrega comprovada da convocação à Junta Geral Deliberativa, em sua sede.

Art. 19 - A convocação de uma Assembléia Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital, através de cartas às IAPs e por outros meios convenientes, e em se tratando de Assembléia Extraordinária mencionando expressamente os assuntos determinantes da convocação e o local de sua realização.

§ 1º – A Convocação para extinção da Convenção deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias para cada Assembléia.

§ 2º - Para a realização de Assembléia Solene o prazo mínimo para a sua convocação será de 15 (quinze) dias.

Seção V

Da Mesa Diretora

Art. 20 - A mesa diretora da Assembléia será composta do Presidente Geral e os dois Secretários Gerais;

§ 1º - À seu critério, o Presidente Geral convidará os demais membros da Diretoria para compor a mesa;

§ 2º - Na ausência dos secretários, o Presidente Geral convocará secretário “*ad-hoc*” para composição da mesa.

Seção VI

Dos Procedimentos da Assembléia Ordinária

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária terá tantas sessões quantas forem necessárias e o seu programa obedecerá ao seguinte procedimento geral:

I - A duração da Assembléia Ordinária será de 02 (dois) dias, no mínimo;

II – As sessões noturnas da Assembléia serão de caráter solene, podendo haver matéria deliberativa se assim a Diretoria Geral decidir;

III - Na primeira sessão precedendo a instalação oficial, ocorrerá uma devocional dirigida por pessoa indicada pela Diretoria Geral.

IV - Na primeira e segunda sessões de caráter deliberativo a Junta Geral Deliberativa prestará contas dos temas pendentes da última Assembléia da Convenção e serão apresentados os relatórios da Diretoria Geral, dos Departamentos e das Instituições da Convenção e os pareceres das Comissões, seguindo as “Normas para Elaboração de Relatórios da Convenção”, aprovadas pela Junta Geral Deliberativa.

V - As demais sessões obedecerão às necessidades da Assembléia, podendo ser precedidas de uma devocional, abertas e encerradas pelo Presidente Geral ou por seu substituto legal.

VI - Todas as partes deliberativas serão cronometradas pelo Segundo Secretário ou por seu substituto, ficando a matéria não vencida encaminhada ao tempo destinado a matérias pendentes.

VII - Os assuntos deliberativos não vencidos no programa serão encaminhados a Junta Geral Deliberativa, que em sua primeira Assembleia procederá a sua avaliação e decisão, que será incluída em seu relatório anual seguinte à Assembléia Geral da Convenção indicando as providências tomadas.

VIII - É facultado a Diretoria Geral inserir no programa da Assembléia Geral, mensagens a serem proferidas por pessoas previamente escolhidas, enfocando temas de interesse do Reino de Deus e da atualidade no mundo.

Art. 22 - Todo o procedimento parlamentar das Assembléias Gerais e das reuniões de qualquer esfera da Convenção obedecerá ao disposto no Regimento Parlamentar da Convenção, aprovado pela Junta Geral Deliberativa.

Seção VII

Das Competências da Assembléia Geral Ordinária

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, sem prejuízo de outros assuntos:

I – Eleger e destituir os componentes do Conselho Fiscal;

II - Homologar nomes de pessoas encaminhadas pelas Assembléias de cada Convenção Regional, para composição da “Câmara Teológica”;

III - Aprovar as contas da Convenção;

IV - Pronunciar-se a respeito do andamento da obra;

V - Legislar em qualquer área da causa;

VI - Homologar os nomeados pela Junta Geral Deliberativa para os cargos vacantes das Diretorias Geral Executiva e Regionais;

VII - Homologar Comissão Eleitoral, conforme artigo 41 deste Regimento Interno;

VIII - Promover estudos e instruções em geral;

IX - Apreciar outros assuntos de interesse geral;

X - Deliberar sobre as contas e os relatórios apresentados anualmente, por escrito;

XI - Homologar as indicações dos componentes das Comissões e Câmaras constituídas pela Junta Geral Deliberativa;

XII - Vetar, quando necessário, os pontos aprovados pela Câmara Teológica;

XIII - Deliberar sobre pedidos de arrolamento de IAPs;

XIV - Desenvolver IAPs que se desviar das doutrinas bíblicas e práticas aceitas pela CONVENÇÃO;

XV - Julgar e excluir às IAPs que incorrerem em falta

XVI - Aceitar, rejeitar ou cassar credenciais dos representantes das Igrejas arroladas;

XVII - Instituir comissões permanentes e temporárias.

XVIII - Deferir ou indeferir o arrolamento das IAP.s,

XIX - Manifestar sobre os casos omissos deste estatuto ou regimento interno;

XX - Eleger os administradores das Convenções Geral e Regionais.

Parágrafo Único: As determinações da Assembléia Geral ordinária serão obedecidas pela Junta Geral Deliberativa, Diretoria Geral Executiva, Convenções Geral e Regionais, respectivos Departamentos e Instituições, IAPs, consagrados e membros.

Art. 24 - Em razão das matérias a serem deliberadas, a Assembléia Geral poderá instituir comissões permanentes e/ou temporárias.

Seção VIII

Das Competências da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 25 - Os assuntos que se seguem, somente poderão ser tratados em Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir os administradores da Convenção e das Convenções Regionais;

II - Reformar os estatutos das Convenções e IAPs .

III - Aprovar ou reformar o Regimento Interno das Convenções e IAPs;

IV - Dissolver a **CONVENÇÃO**.

Parágrafo Único: As determinações da Assembléia Geral extraordinária serão obedecidas pela Junta Geral Deliberativa, Diretoria Geral Executiva, Convenções Geral e Regionais, respectivos Departamentos e Instituições, IAPs, consagrados e membros.

Seção IX

Das Comissões Permanentes

Art. 26 – As comissões permanentes compostas por no mínimo de 09 (nove) membros cada, nomeadas pela Junta Geral Deliberativa e homologadas pela Assembléia Geral são as seguintes:

a) Comissão de administração;

b) Comissão de finanças;

c) Comissão teológica.

I – As comissões permanentes, respeitados os seus limites de atuação, têm as seguintes atribuições:

a) Receber, analisar e emitir parecer sobre pontos a ela encaminhados;

b) Solicitar a colaboração e o apoio de outras pessoas, por ela indicadas, sem direito a voto;

- c) Receber petições, reclamações, representações ou denúncias contra atos ou omissões de pastores, presbíteros, missionários, obreiros ou componentes da Diretoria Geral, das Diretorias Regionais, Departamentais e Setoriais, bem como em relação aos seus respectivos cônjuges;
- d) Solicitar depoimento de qualquer pessoa sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- e) Emitir parecer para apreciação da Assembléia Geral ou Junta Geral Deliberativa.

Art. 27 - A Assembléia Geral tem uma “CÂMARA TEOLÓGICA”, que estudará e decidirá os assuntos doutrinários, propostos pela COMISSÃO TEOLÓGICA, ao longo do intervalo entre uma Assembléia e outra, composta pela Diretoria Geral da CONVENÇÃO e até 04 pessoas de cada CONVENÇÃO REGIONAL do Brasil e do Exterior, indicadas anualmente pela Junta Regional, encaminhados pela Assembléia da Convenção Regional e homologadas pela Assembléia Geral da Convenção, podendo ser reconduzidas.

- I** - A CÂMARA TEOLÓGICA não poderá ser dirigida por componentes da Diretoria Geral;
- II** - O componente da Comissão Teológica não pode ser membro da CÂMARA TEOLÓGICA;
- III** - O quorum para instalação das reuniões da CÂMARA TEOLÓGICA, é de 70% de seus componentes;
- IV** - Para aprovação dos temas da CÂMARA TEOLÓGICA, será necessário voto concorde de 90% dos presentes.

Art. 28 - Ouvida a Comissão Teológica, a CÂMARA TEOLÓGICA, deliberará sobre os pareceres apresentados e prestará relatórios anuais para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral pode vetar os pontos aprovados pela Câmara Teológica.

Art. 29 - A Comissão Teológica não terá direito a voto na reunião com a Câmara Teológica.

Seção X

Da Comissão Eleitoral e dos Procedimentos Eletivos

Art. 30 – Para execução do processo eleitoral a Convenção tem uma Comissão Eleitoral, um Colegiado e um Colégio Eleitoral.

Art. 31 - O Colegiado será instalado no primeiro dia da Assembléia Geral com a seguinte formação:

- a) Diretoria Geral, Diretores dos Departamentos da Convenção, Diretor do Conselho de Educação Adventista da Promessa e pelos Superintendentes das Convenções Regionais e mais um membro da diretoria regional por ela indicado;
- b) 01 (um) Representante de cada Região, consagrado ao presbiterato, que não seja integrante da Diretoria Regional, indicado pela Assembléia Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eleita, a Diretoria Geral passa a compor este Colegiado para indicação dos Diretores Regionais.

Art. 32 - O Colegiado comporá lista única com, no mínimo, 02 (dois) até o limite de 03 (três) nomes para cada um dos cargos da Diretoria Geral.

Art. 33 - Poderão concorrer para a Diretoria da Convenção Geral, aos cargos de Presidente Geral, Vice-Presidente Geral, Secretário e Segundo Secretário da Diretoria Geral somente pastores com dedicação

exclusiva, experiência eclesiástica e administrativa mínima de 04 (quatro) anos em cargos de Diretoria Geral, Regional ou Departamental Geral, que tenha ensino médio completo e formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa ou outra graduação, desde que não sejam parentes consanguíneos até o terceiro grau, cunhados, concunhados, sogros e afins, exceto se para o mesmo cargo.

Art. 34 - Poderão concorrer para a Diretoria da Convenção Geral, aos cargos de Diretor Financeiro, Segundo Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, para este cargo deverá ser obedecido o disposto no Art. 65 Parágrafo Único, deste Regimento Interno, somente pastores com dedicação exclusiva e presbíteros com experiência eclesiástica e administrativa mínima de 04 (quatro) anos em cargos de Diretoria Geral, Regional ou Departamental Geral ou demonstrada competência, desde que tenha ensino médio completo e formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa ou outra graduação, que não sejam parentes consanguíneos até o terceiro grau, cunhados, concunhados, sogros e afins exceto se para o mesmo cargo;

Art. 35 - Para indicação dos candidatos às Diretorias das Convenções Regionais, o Colegiado comporá lista única com até 02 (dois) nomes para cada um dos cargos.

Art. 36 - Poderão concorrer para a Diretoria Regional, aos cargos de Superintendente e Vice-Superintendente Regional somente pastores com dedicação exclusiva, com experiência eclesiástica, e administrativa mínima de 04 (quatro) anos em cargos de Diretoria Geral, Regional ou Departamental Geral, que tenha formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa ou ensino médio completo, desde que não sejam parentes consanguíneos até o terceiro grau, cunhados, concunhados, sogros e afins, exceto se para o mesmo cargo.

Art. 37 - Poderão concorrer para a Diretoria Regional, aos cargos de Secretário e Diretor de Patrimônio, pastores, missionários e obreiros, com experiência eclesiástica, ou administrativa mínima de 04 (quatro) anos em cargos de Diretoria Geral, Regional ou Departamental Geral, que tenha formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa ou ensino médio completo, desde que não sejam parentes consanguíneos até o terceiro grau, cunhados, concunhados, sogros e afins, exceto se para o mesmo cargo.

Art. 38 - Poderão concorrer para a Diretoria Regional ao cargo de Diretor Financeiro, pastores, missionários e obreiros, com dedicação exclusiva, experiência eclesiástica, ou administrativa mínima de 04 (quatro) anos em cargos de Diretoria Geral, Regional ou Departamental Geral, que tenha formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa ou ensino médio completo, desde que não sejam parentes consanguíneos até o terceiro grau, cunhados, concunhados, sogros e afins, exceto se para o mesmo cargo.

Art. 39 - Os candidatos para qualquer cargo da Diretoria Geral e das Diretorias Regionais deverão declarar e comprovar sua formação, sua idoneidade e prestar declaração de bens, sob pena da perda do cargo.

Parágrafo Único – Para efeitos da comprovação de formação teológica, são reconhecidos pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa os cursos de bacharelado em teologia e especializações feitos em Instituição de ensino livre ou reconhecida pelo MEC, desde que o candidato comprove a conclusão do curso médio.

Art. 40 - Os candidatos autorizam a Comissão Eleitoral a realizar consultas junto ao poder público competente, Secretaria da Receita do Brasil, SERASA S/A, SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e outros serviços ou órgãos afins.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral trata de todo o processo eleitoral da Diretoria Geral Executiva e das Diretorias Regionais, é indicada pela Junta Geral Deliberativa e homologada pela Assembléia Geral, 01 (um) ano antes das eleições, constituída por 11 (onze) componentes, sendo 04 (quatro) pastores, 03 (três) componentes com formação na área jurídica, 02 (dois) na área de informática, 02 (dois) na área de administração e mais 01 (um) suplente para cada área mencionada, cabendo a presidência e a relatoria a um pastor ou presbítero integrante da Comissão, indicado dentre os seus pares.

Art. 42 – A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar e fiscalizar o processo eletivo;
- b) Receber as denúncias relacionadas ao processo eletivo por escrito, devidamente assinadas e fundamentadas e após regular processo aplicar as sanções cabíveis;
- c) Divulgar os candidatos;
- d) Proceder a apuração dos resultados;
- e) Diplomar os candidatos eleitos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral obedecerá o disposto no Estatuto da Convenção, neste Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral aprovado durante a 41ª Assembléia Geral da Igreja Adventista da Promessa, realizada na Estância Árvore da Vida, no município de Sumaré, Estado de São Paulo, como anexo ao Estatuto, aos 25 de novembro de 2005.

§ 2º – A Comissão Eleitoral decidirá sobre as questões relacionadas ao processo eleitoral que estejam omissas no Estatuto ou neste Regimento;

§ 3º – Não poderá concorrer aos cargos eletivos das Diretorias Geral Executiva e Regional o ocupante do cargo de presidente e de relator da Comissão Eleitoral, ficando inelegível durante aquele processo eleitoral, mesmo em caso de renúncia;

§ 4º - Os demais componentes da Comissão Eleitoral, que aceitar a indicação para concorrer à eleição, ficarão afastados da Comissão, durante o processo de indicação até a eleição do cargo para o qual foi indicado;

§ 5º - O presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar auxiliares.

§ 6º - Fica vedada a propaganda eleitoral em benefício próprio ou por terceiro e aquele que, comprovadamente, desrespeitar ou for beneficiado por este ato fica automaticamente excluído do processo eleitoral.

§ 7º - O trabalho da Comissão Eleitoral tem o seu término após a diplomação dos candidatos eleitos.

Art. 43 – Para a eleição da Diretoria Geral o colégio eleitoral terá a formação disposta nos seguintes incisos:

I - Junta Geral Deliberativa;

II - Consagrados em comunhão;

III - Colegiado; e

IV – 01 (um) Membro representante, eleito pela IAP, para cada grupo de 50 (cinquenta) cadastrados ou fração.

Art. 44 – Para a eleição das Diretorias das Convenções Regionais, o Colégio Eleitoral, será formado nos termos dos incisos deste artigo:

I - Junta Geral Deliberativa;

II - Diretoria Geral eleita;

III - Diretoria da respectiva Região;

IV - consagrados da respectiva Região;

V - 01 representante regional, participante do colegiado; e

VI – 01 Membro representante eleito pela IAP da Convenção Regional, para cada grupo de 50 (cinquenta) cadastrados ou fração.

Art. 45 – Para os fins do disposto nos artigos 43 e 44, deste Regimento Interno o colégio eleitoral se instalará em primeira convocação com maioria absoluta e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Seção XI

Das Comissões Temporárias

Art. 46 – A Convenção poderá ter tantas comissões temporárias que julgar necessárias, nomeadas pela Junta Geral Deliberativa ou pela Assembléia Geral, constituídas com número de membros definido por ocasião da sua nomeação.

Art. 47 - Nenhum membro das Comissões poderá integrar o colegiado de mais de uma Câmara e no máximo de 03 (três) Comissões, à exceção da Câmara Teológica.

Art. 48 - Os pareceres apresentados ao plenário da Junta Geral Deliberativa, ou ao plenário da Assembléia Geral da Convenção entram em discussão imediatamente, sendo consideradas propostas apoiadas para apreciação englobadamente, com possibilidades de destaques.

§ 1º - Após a apresentação do parecer, qualquer representante poderá pedir preferência de apreciação para qualquer dos seus itens, justificando o seu pedido, que será deferido ou não, pelo Presidente Geral.

§ 2º - Os pontos que suscitem dúvidas durante a apreciação dos pareceres podem, a critério da mesa, ou por decisão do plenário, ser encaminhados ao respectivo Departamento e Instituição para esclarecimento através de seus representantes, retornando ao plenário na mesma Assembléia até a penúltima sessão.

Art. 49 - Qualquer assunto de natureza grave ou de discussão inoportuna para debate público, não contemplado por uma das Comissões Permanentes, deverá ser entregue a uma comissão temporária, indicada pela mesa, que dará parecer até a penúltima sessão da mesma Assembléia, seguindo-se o disposto no Art. 21, inciso VI deste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os assuntos de competência das Comissões Permanentes não seguem este dispositivo.

Seção XII

Do Conselho de Educação Adventista da Promessa

Art. 50 - A Convenção tem um Conselho de Educação Adventista da Promessa – CEAP, formado por 11 (onze) componentes, indicados pela Junta Geral Deliberativa, sendo 02 (dois) representantes da Diretoria Geral, 02 (dois) representantes que atuam em instituições teológicas subordinadas à CONVENÇÃO e às CONVENÇÕES REGIONAIS e os demais com experiência na área de educação, é órgão supervisionado pela Junta Geral Deliberativa, responsável pelas diretrizes do ensino teológico e secular nas instituições educacionais da CONVENÇÃO e das CONVENÇÕES REGIONAIS.

§ 1º - Os conselheiros serão indicados para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O mandato do conselheiro será extinto, no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última após duas ausências consecutivas sem justificativa, por escrito.

§ 3º - No caso de vacância de até dois membros do Conselho de Educação, a Diretoria Geral nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§ 4º - O mandato do conselheiro não é remunerado, não fazendo jus a nenhuma modalidade de retribuição.

§ 5º - O Conselho de Educação elege, dentre seus membros, um Diretor, um vice-diretor, um Secretário, um Vice Secretário e um conselheiro consultivo.

Art. 51 - Ao Conselho de Educação Adventista da Promessa da CONVENÇÃO compete:

I - Viabilizar, funcional e eficientemente, a prática educativa nas instituições de ensino criadas e mantidas pelas CONVENÇÕES;

II - Coordenar os projetos de educação escolar;

III - Orientar o ensino teológico e secular;

IV - Preservar e enfatizar a unidade doutrinária, ética, teológica e filosófica do ensino cristão e secular;

V - Contribuir para o intercâmbio e conagração entre as instituições de ensino mantidas pela igreja;

VI - Representar as instituições de ensino criadas e mantidas pela igreja em seminários ou cursos de aperfeiçoamento;

VII - Aplicar na área da educação da igreja, todos os princípios de fé por ela confessados e defendidos, de acordo com as Escrituras Sagradas;

VIII - Elaborar seu Manual de Procedimentos e encaminhá-lo à Junta Geral Deliberativa para aprovação;

IX - Auxiliar na elaboração dos Manuais de Procedimentos das Instituições subordinadas e encaminhá-lo à Junta Geral Deliberativa para aprovação;

X - Pronunciar-se sobre assuntos de sua competência, quando solicitado pela Junta Geral Deliberativa e Diretoria Geral Executiva.

Capítulo IV

Da Estrutura Funcional

Seção I

Da Junta Geral Deliberativa

Art. 52 – A Convenção terá uma Junta Geral Deliberativa, composta por sua Diretoria Geral, seus diretores departamentais, o diretor do conselho de educação adventista da promessa e as diretorias das convenções regionais.

Seção II

Das Atribuições da Junta Geral Deliberativa

Art. 53 - São atribuições da Junta Geral Deliberativa:

I - Representar as Assembléias Gerais nos seus interregnos com exceção dos assuntos que são privativos da Assembléia Geral Extraordinária;

II - Decidir sobre questões relacionadas aos bens imóveis utilizados pelas **IAPs** locais por ela mantidas ou nela arroladas, quanto à venda, gravações de bens, comodatos e cessões de outra natureza;

III - Aprovar as Normas para Elaboração de Relatórios da Convenção, que serão apresentados em Assembléia Geral, conforme dispõe o artigo 20, IV, deste Regimento Interno

IV - Deliberar sobre os critérios para compra, venda, locação, gravação de bens, comodato, cessão de outra natureza;

V - Autorizar operações financeiras da Convenção e das Instituições, desde que atendida a legislação vigente e parecer jurídico favorável;

VI - Prestar relatórios de suas atividades, da Diretoria Geral e dos departamentos às Assembléias Gerais;

VII - Definir critérios para a abertura e dissolução de **IAPs**;

VIII - Definir critérios para escolha e exoneração de pastores, missionários e obreiros;

IX - Pronunciar-se a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer **IAP** local, tomando todas as providências legítimas para salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial e a unidade das **IAPs** arroladas.

- X** - Salvar o fiel cumprimento das decisões das Assembleias Gerais da Convenção e do Conselho Fiscal;
- XI** - Decidir em caráter excepcional, devidamente justificado à Assembleia Geral, sobre questões de contribuições das **IAPs** para a Convenção, visando a atender situações emergenciais.
- XII** - Propor objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento global da Convenção, visando ao trabalho cooperativo entre as **IAPs** locais;
- XIII** - Criar e extinguir tantos departamentos quantos julgar necessários para atender às finalidades da Convenção;
- XIV** - Aprovar o planejamento estratégico quinquenal proposto pela Diretoria Geral;
- XV** - Deliberar sobre assuntos de ordem financeira e administrativa das Convenções, Geral e Regionais e dos Departamentos Gerais;
- XVI** - Definir percentual de repasse das Igrejas Locais para as Convenções Regionais e destas para a Convenção Geral.
- XVII** - Analisar o balanço patrimonial e suas demonstrações de contas de resultados da Diretoria Geral, Departamentos, Convenções Regionais, Departamentos e Instituições;
- XVIII** - Indicar os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e Câmaras;
- XIX** - Autorizar nos intervalos das reuniões a venda de bens imóveis sempre *ad referendum* do seu colegiado;
- XX** - Aprovar a grade curricular elaborada pelo Departamento de Educação Cristã, para as Lições Bíblicas da Igreja Adventista da Promessa;
- XXI** - Avaliar e decidir os assuntos deliberativos não vencidos no programa da Assembleia Geral anterior, conforme Artigo 21, VII, deste Regimento Interno;
- XXII** - Prestar relatório anual à Assembleia Geral da Convenção indicando as providências tomadas;
- XXIV** - Indicar pessoas para eleição do Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- XXV** - Deliberar sobre os projetos de missões e evangelismo dentro do território nacional e no exterior;
- XXVI** - Deliberar sobre as campanhas financeiras para sustento dos projetos missionários;
- XXVII** - Sabatinar e deliberar sobre a nomeação de pastores, missionários e obreiros, a serem enviados ao exterior;
- XXVIII** - Aprovar candidatos à consagração de pastores, missionários e obreiros, das Convenções Geral e Regionais;
- XXIX** - Aprovar candidatos à consagração de pastores, missionários e obreiros, enviados para o Exterior;
- XXX** - Deliberar sobre o sustento de pastores, missionários e obreiros, das Convenções Geral e Regionais;

- XXXI** - Deliberar sobre a Jubilação de pastores, missionários e obreiros, devendo a alocação daqueles vinculados à IAP, ser feita pelo Diretor Financeiro Geral;
- XXXII** - Julgar em primeira instância os processos administrativos decorrentes de representações feitas contra decisões das Convenções Regionais, seus Departamentos e suas Instituições;
- XXXIII** – Se fazer representada nas Assembleias Regionais no Brasil e no exterior;
- XXXIV** - criar, unificar, dividir ou extinguir Regiões;
- XXXV** - Estabelecer os critérios para oficialização (contratação) dos novos pastores, missionários e obreiros;
- XXXVI** – Estabelecer os critérios para a exoneração de pastores, missionários e obreiros;
- XXXVII** – Convocar a Assembleia Geral, quando necessário, conforme o Artigo 18 do Regimento Interno;
- XXXVIII** – Autorizar a compra de imóveis;
- XXXIX** – Aprovar os Manuais de Procedimentos das Instituições subordinadas ao Conselho de Educação Adventista da Promessa, conforme disposto no artigo 51, IX do Regimento Interno;
- XL** – Indicar nome para os cargos vacantes das Diretorias das Convenções Geral e Regionais;
- XLI** – Aprovar grade curricular de Lições Bíblicas elaborada pelo Dijap.
- XLII** - Julgar e aplicar pena às IAPs que incorrerem em falta, conforme disposto no artigo 8º, § 1º do Estatuto da Convenção.

Seção III

Das Assembléias da Junta Geral Deliberativa, da Convocação e da Direção

Art. 54 – A Junta Geral Deliberativa terá as seguintes Assembléias:

I – duas Assembléias Ordinárias por ano, sendo a primeira até o dia 31 (trinta e um) de maio e a segunda até o dia 30 (trinta) de novembro;

II - Assembléias Extraordinárias, tantas quantas forem necessárias.

§ 1º - As Assembléias da Junta Geral Deliberativa serão convocadas pelo Presidente Geral ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A ordem do dia das assembléias da Junta Geral Deliberativa será preparada pela Diretoria Geral.

§ 3º - A Junta Geral Deliberativa lavrará todas as suas decisões em livro de atas próprio, sendo de responsabilidade do Secretário Geral mantê-las devidamente formalizadas e encaminhá-las a registro em Cartório.

Seção IV

Do Quorum

Art. 55 - O quorum para as Assembléias da Junta Geral Deliberativa será de 2/5 (dois quintos) de seus membros em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, sendo vedada a representação por procuração.

Capítulo III Da Diretoria Geral

Seção I

Da Composição

Art. 56 – A Convenção terá uma Diretoria Geral, composta de Presidente Geral, Vice-Presidente Geral, Secretário Geral e Segundo Secretário Geral, Diretor Financeiro Geral, Segundo Diretor Financeiro Geral e Diretor Jurídico, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, que se sucederão nessa ordem nas suas faltas, impedimentos ou vacâncias, podendo ser reeleitos apenas 01 (uma) vez para o mesmo cargo, observando-se o interstício de 01 (um) mandato para uma eventual nova eleição.

§ 1º - Os componentes da Diretoria Geral não poderão ser parentes consangüíneos até o terceiro grau, cunhados, concunhados, sogros e afins.

§ 2º - Os membros da diretoria geral se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no caput deste artigo;

Art. 57 - O mandato da diretoria tem seu início no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, mediante assinatura de termo de posse, elaborado pela Diretoria Geral da Convenção.

§ 1º - A Diretoria Geral reúne-se 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário e será convocada por seu Presidente Geral ou seu substituto legal, ou ainda por quatro dos seus membros;

§ 2º - Pelo exercício do cargo nenhum membro da diretoria, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou patrimônio da Convenção;

§ 3º - É vedado a qualquer funcionário da Convenção ou dos Departamentos por ela mantidas, e às pessoas que nelas exerçam funções executivas, fazer parte da Diretoria Geral;

§ 4º - Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, a Junta Geral Deliberativa escolherá substituto interino, até homologação da Assembléia Geral Extraordinária da Convenção designada para este fim.

§ 5º - É vedado aos membros da Diretoria Geral, em caráter particular, interferir nas Instituições e Entidades mantidas pela Convenção, sem que tenham recebido delegação para isso.

Art. 58 - São atribuições da Diretoria Geral:

I - Salvar o fiel cumprimento da Declaração de Fé, do Estatuto e deste Regimento Interno, das decisões das Assembléias, da Junta Geral Deliberativa, dos Departamentos e das Instituições;

- II** - Elaborar anualmente o planejamento e as diretrizes orçamentárias da Convenção;
- III** - Receber e avaliar os relatórios financeiros e estatísticos dos Departamentos e das Instituições;
- IV** - Prestar relatórios das suas atividades e dos departamentos à Junta Geral Deliberativa;
- V** - Executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral e pela Junta Geral Deliberativa, naquilo que lhe compete;
- VI** - Comprar imóveis, desde que autorizada pela Junta Geral Deliberativa;
- VII** - Indicar Comissão de Sindicância para averiguar denúncias apresentadas contra componentes dos Departamentos e das Instituições, das Diretorias Regionais, bem como seus respectivos cônjuges;
- VIII** - Encaminhar denúncia à Câmara Disciplinar;
- IX** - Acompanhar, avaliar e aprovar todo planejamento e suas execuções das áreas de missões, editora, e teológica, realizadas pelas respectivas instituições;
- X** - Escolher e Exonerar os diretores dos Departamentos e das Instituições da Convenção;
- XI** - Escolher o Diretor das Instituições mantidas pela **CONVENÇÃO**;
- XII** - Escolher os demais membros das Diretorias das Instituições e Entidades mantidas pela Convenção, conjuntamente com os seus respectivos Diretores, respeitando os dispositivos específicos definidos no Estatuto da Convenção e neste Regimento e para aquela que tem personalidade jurídica própria no seu Estatuto e Regimento Interno;
- XIII** - Administrar o patrimônio da Convenção;
- XIV** - Intervir nas Convenções Regionais que não estiver atendendo as determinações da Convenção, podendo suspender sua Diretoria Regional no todo ou em parte, e nomear administradores até decisão da Junta Geral Deliberativa;
- XV** - Vender ou alienar a qualquer título, veículos e imóveis, com a aprovação da Junta Geral Deliberativa;
- XVI** - Definir o calendário das Assembléias Gerais da Convenção e das Assembleias da Junta Geral Deliberativa e seus locais;
- XVII** - Admitir e demitir funcionários da Convenção;
- XVIII** - Coordenar Campanhas nacionais em casos de calamidades públicas;
- XIX** - Aprovar os Esboços das Lições Bíblicas elaborados pelo Departamento de Educação Cristã;
- XX** - Estabelecer critérios para as transações imobiliárias, conforme artigo 78 deste Regimento Interno;
- XXI** - Estabelecer regras parlamentares para as Assembléias Gerais e Assembleias da Junta Geral da Convenção;
- XXII** - Examinar pedidos de arrolamentos enviados pelas Diretorias das Convenções Regionais, emitir parecer e apresentá-los à Assembleia Geral da Convenção;

XXIII – Estabelecer o processo de inscrição dos representantes para cada Assembléia e fornecer um cartão de identificação especial a cada representante, para que tenha a voz e voto na Assembléia;

XXIV – Manifestar-se na hipótese do artigo 42, parágrafos e incisos do Estatuto da Convenção Regional;

XXV - Ingressar em juízo, como autora, ou em qualquer processo judicial, na qualidade de assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual;

XXVI - Reivindicar a posse e ou domínio de quaisquer bens patrimoniais que estejam em seu nome, ou que tenha recebido por doações ou legados, embora usados por **IAPs**, especialmente no caso de estas apresentarem cisão ou desvio doutrinário, total ou parcial, a critério da **CONVENÇÃO**;

XXVII – Estabelecer Normas para Elaboração de Relatórios da Convenção, para aprovação da Junta Geral Deliberativa e apresentação em Assembléia Geral.

XXVIII - Preparar a ordem do dia das assembleias da Junta Geral Deliberativa, conforme artigo 54, § 2º, deste Regimento.

Seção II

Do Presidente Geral

Art. 59 - O Presidente Geral é o orientador dos trabalhos, mantendo e cumprindo a ordem, e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Regimento Parlamentar da Convenção, cumprindo-lhe, ainda:

I - Representar a Convenção ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais, Junta Geral Deliberativa e as reuniões da Diretoria Geral;

III - Assinar as atas juntamente com o secretário;

IV - Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico, juntamente com o 1º Diretor Financeiro ou Diretor Jurídico;

V - Fazer cumprir este Regimento Interno, o Estatuto, as decisões das Assembléias, da Junta Geral Deliberativa e da Diretoria Geral;

VI - Realizar em conjunto com o 1º Diretor Financeiro ou seu substituto legal as operações bancárias, como assinatura de cheques, retiradas de talonários e movimentação das contas bancárias;

VII - Constituir procuradores junto com o Diretor Jurídico, ou o Diretor Financeiro em nome da Convenção para representá-la nas transações imobiliárias, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 12 (doze) meses;

VIII - Constituir procuradores junto com o 1º Diretor Financeiro em nome da Convenção para representá-la perante estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, junto a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IX - Constituir procuradores para os fins de representação dos interesses da Convenção, perante as Repartições Públicas, nos três níveis da Administração Pública, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos;

X - Outorgar instrumento procuratório ao Diretor Jurídico, como bastante procurador, para patrocinar os interesses da Convenção, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único - O Presidente Geral da Convenção ou seu substituto legal são membros ex-officio de todas as comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para tratar de assuntos relacionados à Convenção ou dos Departamentos mantidas por ela, a não ser quando estejam sub judice no assunto a ser tratado.

Seção III

Do Vice-Presidente Geral

Art. 60 - Ao Vice-presidente Geral compete supervisionar os Departamentos da Convenção e substituir o Presidente Geral em sua falta ou impedimento.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 61 - Compete ao 1º. Secretário as seguintes atribuições:

I - Secretariar as Assembléias Gerais da Convenção, da Junta Geral Deliberativa e as reuniões da Diretoria Geral e lavrar as respectivas Atas;

II - Manter na sede Regional, sob sua responsabilidade, os livros de atas, arquivos, cadastros e documentos da Convenção, exceto os relacionados à tesouraria;

III - Responsabilizar-se pelo conteúdo da página da Convenção na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), bem como responder às mensagens recebidas eletronicamente;

IV - Manter em dia o registro de arrolamento das igrejas, publicando-o anualmente.

Art. 62 - Ao 2º. Secretário compete auxiliar o 1º secretário em suas funções e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Seção V

Dos Diretores Financeiros

Art. 63 - Competem ao 1º Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

I - Receber, guardar e contabilizar os valores da Convenção, efetuando os pagamentos autorizados pela Diretoria Geral;

- II** - Apresentar os relatórios competentes às Assembléias Gerais, às Assembléias da Junta Geral Deliberativa e as reuniões da Diretoria Geral, nos prazos por elas definidos;
- III** - Assinar juntamente com o Presidente Geral ou Vice-presidente Geral, cheques, contratos, locações, títulos ou quaisquer documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras para a Convenção;
- IV** - Realizar em conjunto com o Presidente Geral ou seu substituto legal as operações bancárias, como assinatura de cheques, retiradas de talonários e movimentação das contas bancárias;
- V**- Constituir procuradores junto com o Presidente Geral em nome da Convenção para representá-la perante estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, junto a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- VI** - Apresentar as contas da Convenção para análise do Conselho Fiscal da Convenção e atender às suas recomendações;
- VII** - Supervisionar e orientar as tesourarias das Convenções Regionais e dos Departamentos e das Instituições da Convenção;
- VIII** - Manter o controle físico e inventário dos bens móveis e imóveis da Convenção, Entidades, prestando informações à Diretoria Geral;
- IX** – Supervisionar o Patrimônio das Instituições;
- X** - Apresentar relatórios à Junta Geral Deliberativa e a Assembléia Geral da Convenção e emitir pareceres a respeito da situação patrimonial da Convenção, dos Departamentos e das Instituições;
- XI** - Assinar, alternativamente com o Diretor Jurídico, com o presidente, ou seu substituto legal, documentos referentes às transações imobiliárias, conforme Artigo 59, incisos IV e VII, deste Regimento Interno;
- XII** - Efetivar pagamentos autorizados pela Diretoria Geral;
- XIII** - Fiscalizar e cobrar os percentuais e as remessas devidos à Diretoria Geral, aos Departamentos Gerais, pelas Convenções Regionais, propondo intervenção nas Diretorias Regionais inadimplentes;
- XIV** - Administrar o setor contábil da Convenção, responsabilizando-se por todos os atos fiscais, contábeis, financeiros e bancários, processados e enviados eletronicamente pela Diretoria Geral.
- Art. 64** – Ao 2º Diretor Financeiro compete realizar a gestão de recursos humanos da Convenção; coordenar a previdência privada dos pastores, missionários e obreiros em atividade e a ela vinculados; auxiliar o 1º Diretor Financeiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Seção VI

Do Diretor Jurídico

Art. 65 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I** - Coordenar o departamento jurídico, orientando e assessorando a Convenção;

- II** - Defender os interesses da Convenção, judicial e extrajudicialmente mediante procuração;
- III** - Assinar, alternativamente com o Diretor Financeiro, juntamente com o Presidente, ou seu substituto legal, documentos referentes às transações imobiliárias, conforme Artigo 59, incisos IV e VII, deste Regimento Interno;
- IV** - Constituir procuradores com o Presidente, ou seu substituto legal, autorizado pela Junta Geral Deliberativa para representar a Convenção nas transações imobiliárias;
- V** - Apresentar relatórios à Junta Geral Deliberativa e a Diretoria Geral e dar pareceres a respeito da situação Jurídica da Convenção;
- VI** - Orientar, mediante solicitação, às Convenções Regionais, nos assuntos de sua área de atuação;
- VII** - Ter sob sua guarda os processos de sindicância e das Câmaras;
- VIII** - Propor à Diretoria Geral, critérios para as transações imobiliárias e atualizar ao “Manual de Transações Imobiliárias”;
- IX** – Receber os autos da Comissão de Sindicância e encaminhá-lo à Câmara Disciplinar, para o devido julgamento
- X** – Receber, no efeito devolutivo, autuar os recursos disciplinares e encaminhar a via original dos autos à Câmara Recursal para o julgamento em instância final e cópia do recurso para ciência da Diretoria da Convenção Regional.

Parágrafo Único – O Diretor Jurídico terá que ser advogado regularmente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) para cumprimento das suas atribuições poderá substabelecer com reservas, instrumentos procuratórios.

Seção VII

Dos Impedimentos

Art. 66 – Nenhum membro da Diretoria poderá ser eleito por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos para o mesmo cargo, observando-se o interstício de 1 (um) mandato para uma eventual nova eleição.

Art. 67 – É vedado o funcionário da Convenção, dos Departamentos, das Instituições e a qualquer pessoa que exerça função executiva em qualquer esfera da Convenção, remunerada ou não, fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Convenção, exceto se houver a entrega formal, pelo interessado, de pedido de demissão do cargo que exerce ao representante legal da instituição em que trabalha, até 05 (cinco) dias antes da sessão da Assembléia que dará posse à Diretoria, levando ao Presidente Geral da Convenção, ou seu substituto legal na ocasião da Assembléia, cópia protocolada de sua demissão.

§ 1º - No caso de não satisfação das exigências previstas para a exceção no “*caput*” deste artigo, o Presidente Geral da Convenção ou seu substituto legal na ocasião, procederá a substituição do eleito impedido, pelo representante seguinte mais votado para o cargo, constante na lista de apuração de votos.

§ 2º – Só os representantes devidamente inscritos e presentes no ato da votação poderão votar e ser votados.

Capítulo V

Da Junta de Missões, dos Departamentos e das Instituições

Art. 68 – Para o cumprimento dos seus objetivos sociais a Convenção mantém a JUNTA DE MISSÕES DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA; a FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DA MOCIDADE ADVENTISTA DA PROMESSA – FUMAP; a FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES FEMININAS ADVENTISTA DA PROMESSA – FESOFAP; o DEPARTAMENTO INFANTO JUVENIL ADVENTISTA DA PROMESSA – DIJAP; o DEPARTAMENTO DE MUSICA ADVENTISTA DA PROMESSA – DEMAP; o DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ – DEC e o DEPARTAMENTO MINISTERIAL – DEMI, a GRÁFICA E EDITORA A VOZ DO CENÁCULO – GEVC, e a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO TEOLÓGICO ADVENTISTA DA PROMESSA – AETAP, todos administrativamente subordinados a Diretoria Geral, com funções executivas bem como os que vierem a ser constituídos ou sucedidos.

§ 1º - As atribuições da Junta de Missões, dos Departamentos, e das Instituições da Convenção serão definidas nos seus respectivos Regimentos Operacionais;

§ 2º - A **CONVENÇÃO** poderá ter tantos Departamentos quantos julgar necessários, bem como poderá suprimi-los, assim como instituir, constituir e manter instituições de caráter religioso, educacional, cultural e social;

Art. 69 – A nomeação dos membros da Junta de Missões, dos Departamentos e das Instituições da Convenção obedecerá prioritariamente a competência técnica, bem como conhecimentos específicos e auxiliares da área respectiva do membro para a área onde irá servir.

§ 1º - Os Departamentos e Entidades executam os programas da Convenção, em suas respectivas áreas de atuação, dentro das atribuições definidas nos seus Regimentos Operacionais e para aquela que tem personalidade jurídica própria no seu Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º - Os Departamentos, suas Instituições, submeterão a Junta Geral Deliberativa, seus planejamentos e seus planos de ação.

§ 3º - A decisão sobre a constituição da Junta de Missões, Departamentos, Instituições e Entidades da Convenção em pessoa jurídica, dependerá da autorização da Junta Geral Deliberativa, cujos Estatutos e eventuais reformas não poderão contrariar o Estatuto e o Regimento Interno da Convenção, devendo em todos os casos ser aprovados pela Junta Geral Deliberativa.

Art. 70 – A JUNTA DE MISSÕES DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA; DEPARTAMENTO INFANTO JUVENIL ADVENTISTA DA PROMESSA – DIJAP; DEPARTAMENTO DE MUSICA ADVENTISTA DA PROMESSA – DEMAP; DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ – DEC e DEPARTAMENTO MINISTERIAL – DEMI, GRÁFICA E EDITORA A VOZ DO CENÁCULO – GEVC, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO TEOLÓGICO ADVENTISTA DA PROMESSA – AETAP bem como as que vierem a ser constituídas ou sucedidas terão as suas composições de Diretoria, mandatos e atribuições detalhadas nos seus respectivos Regimentos Operacionais, todos aprovados pela Junta Geral Deliberativa.

Parágrafo Único: Nos casos da FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DA MOCIDADE ADVENTISTA DA PROMESSA – FUMAP e da FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES FEMININAS ADVENTISTA DA PROMESSA – FESOFAP os seus Regimentos Operacionais serão aprovados em seus Congressos próprios, devendo levar a matéria deliberada para homologação da Junta Geral Deliberativa.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Seção I

Da Composição

Art. 71 – A Convenção terá um Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros e 04 (quatro) suplentes, com formação técnica nas áreas de contabilidade, administração, economia e direito, indicados pela Junta Geral Deliberativa e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato trienal renovados anualmente pelo terço.

§ 1º - O Conselho Fiscal, dentre os seus membros, escolherá um relator, e convocado por este se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário;

§ 2º - Ao vencer o seu mandato, o membro do Conselho Fiscal, cumprirá um interstício de 01 (um) ano para uma eventual nova eleição;

§ 3º - Perderá a condição de membro do Conselho Fiscal, aquele que por livre e espontânea vontade pedir expressamente o seu desligamento ou perder a condição de membro de uma igreja arrolada na Convenção, ou estiver cumprindo disciplina estatutária;

§ 4º - Não poderá ser indicada para composição do Conselho Fiscal pessoa com até terceiro grau de parentesco, consangüíneos e colaterais, entre si ou com a Diretoria da Convenção, Departamentos ou Instituições;

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá ser destituído ou seus membros substituídos pela Assembléia Geral.

Seção II

Das Atribuições

Art. 72 – O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar todas as contas da Convenção Geral, das Entidades e das Instituições por ela mantidas;

II - Apresentar às Assembléias Gerais da Convenção pareceres sobre as prestações de contas e balanços de todos os níveis da Convenção;

III - Fazer as recomendações necessárias à Diretoria Geral, Diretores dos Departamentos e das Instituições mantidas pela Convenção, visando corrigir situações que possam comprometer a **CONVENÇÃO**, suas Instituições e **Entidades** no cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá examinar as contas de qualquer uma das Convenções Regionais, das suas Entidades e Instituições, das IAPs locais e das suas Instituições.

§ 2º - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atribuições, poderá utilizar serviços profissionais de terceiros especializados que serão pagos pela Convenção, suas Instituições, Convenções Regionais, suas Instituições, IAPs e suas Instituições.

Art. 73 - O relatório das possíveis irregularidades apuradas pelo Conselho Fiscal será encaminhado, em caráter urgente, à Junta Geral Deliberativa, para as medidas cabíveis.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Art. 74 - O patrimônio da **CONVENÇÃO** é constituído de bens moveis e imóveis, títulos, apólices, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado, registrados em seu nome.

Art. 75 - Nenhuma transação que comprometa a **CONVENÇÃO** pode ser realizada em nome de particular, responsabilizando-se civil e criminalmente quem o fizer, sendo nulo o ato jurídico praticado em desrespeito ao Estatuto Social da Convenção ou este Regimento Interno.

Art. 76 – Nenhum Departamento, ou Instituição pode comprar, vender ou alienar bens imóveis sem a prévia consulta à Diretoria Geral e a autorização da Junta Geral Deliberativa.

Art. 77 - As construções obedecerão ao direito de construir previsto no Código Civil Brasileiro, à legislação específica, e aos critérios de sossego, segurança e saúde estabelecidos pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, respondendo, diretamente, civil e criminalmente, aquele que desrespeitar este dispositivo.

Art. 78 - As transações imobiliárias obedecem a critérios estabelecidos pela Diretoria Geral, apostilados no “Manual de Transações Imobiliárias” e pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 79 - A **CONVENÇÃO** poderá reivindicar a posse ou domínio de qualquer bem patrimonial que esteja em seu nome, embora usado por IAP arrolada, no caso de essas apresentarem qualquer situação que fuja aos princípios adotados e às orientações das Assembléias Gerais e da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, a juízo destas.

Art. 80 - Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade da **CONVENÇÃO** dependerá de autorização da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**.

Art. 81 - Nenhum membro, líder ou consagrado poderá realizar transação em nome da **CONVENÇÃO** sem autorização da Junta Geral Deliberativa ou da Diretoria Geral, sob pena de nulidade do ato e disciplina na conformidade do Estatuto Social e deste Regimento interno.

Art. 82 - Os novos imóveis, para uso das IAPs, serão adquiridos, gravados, cedidos em comodatos e em cessões de outra natureza pela **CONVENÇÃO REGIONAL**;

Art. 83 - A compra, locação, gravação de bens, comodato, cessão de outra natureza é de responsabilidade da Junta Regional;

Art. 84 - A venda de imóveis é de responsabilidade da Junta Regional mediante autorização da Junta Geral Deliberativa;

Capítulo VII

Das Disciplinas

Seção I

Da Jurisdição Espiritual

Art. 85 – Pela interpretação da Palavra de Deus, a igreja compreende que a administração da disciplina eclesiástica é o exercício da jurisdição espiritual, que tem sobre os seus membros, visando edificar o povo de Deus, evitar escândalos, erros ou faltas, proteger a honra do nome de Deus e restaurar os culpados, e as faltas são tipificadas na forma das Sagradas Escrituras.

Art. 86 – A administração da disciplina eclesiástica difere de procedimentos civis ou legais, de forma que é vedado à parte, trazer Advogado que a represente em qualquer fase desde a sindicância até final decisão proferida pela Câmara Recursal.

Art. 87 – As possíveis infrações de membros, consagrados, departamentos ou instituições das Convenções Geral e Regionais, deverão ser comunicadas por escrito, identificadas e devidamente assinadas.

Art. 88 - Quando a notícia de possível infração recair sobre componentes da Diretoria Geral e respectivos cônjuges, a Junta Geral Deliberativa, ou a Câmara Disciplinar, agindo de ofício, indicará Comissão de Sindicância para averiguar os fatos, podendo afastá-los provisoriamente;

Art. 89 - Quando a notícia de possível infração recair sobre componentes das Diretorias das Instituições e Entidades e Diretorias Regionais e respectivos cônjuges, a Diretoria Geral, ou a Câmara Disciplinar, agindo de ofício, indicará Comissão de Sindicância para averiguar os fatos, podendo afastá-los provisoriamente;

Art. 90 - Quando a notícia de possível infração recair sobre pastores, missionários, obreiros e respectivos cônjuges a Diretoria Regional, ou a Câmara Disciplinar, agindo de ofício, indicará Comissão de Sindicância para averiguar os fatos, podendo afastá-los provisoriamente.

Art. 91 - Reunida com a possível brevidade, caso a instituição receptora da Comunicação de Infração decida pela realização da Sindicância, o presidente baixará Portaria, em cujo documento serão nomeados os componentes da Comissão de Sindicância, delimitadas suas ações e anotado o prazo para a conclusão dos trabalhos desta Sindicante.

Parágrafo Único: A Comunicação de possível infração, a decisão de instauração da Sindicância, a Portaria, os termos, anotações e todos os demais documentos da fase de Sindicância serão autuados em ordem cronológica formando um processo único, com folhas numeradas seqüencialmente e arquivadas sob capa apropriada, cujo processo será mantido sob a guarda do Diretor Jurídico.

Art. 92 – Da primeira folha constará sempre:

I - O nome dos componentes da comissão de sindicância;

II - O número do processo;

III - A qualificação de quem fez a comunicação da falta;

IV - A qualificação do acusado.

Art. 93 – Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Sindicância terá livre manuseio dos autos, podendo inclusive retirá-lo pelo tempo que for necessário, mediante assinatura de protocolo de carga do processo, responsabilizando-se pela integridade do processo até sua devolução ao Jurídico.

§ 1º - A Comissão de Sindicância ouvirá todas as pessoas que julgar necessário à formação de sua convicção e, por último, o acusado.

§ 2º - É facultado à Comissão de Sindicância fazer o agendamento das pessoas necessárias à elucidação dos fatos, até por telefone, desde que o tempo marcado para o comparecimento seja razoável para o respectivo deslocamento.

§ 3º - O processo será redigido em linguagem simples e clara, articulando-se com precisão os fatos e circunstâncias de tempo, lugar e natureza da falta.

Art. 94 - Coletadas as provas e feitas as oitivas, o acusado será expressamente notificado para a apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Parágrafo Único: O prazo é contado corrido a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da cópia dos autos, cujos documentos devem ser integralmente devolvidos no prazo da defesa, e, na hipótese de o prazo encerrar-se em final de semana, feriado, ou dia que, por qualquer motivo, não haja expediente na sede Geral ou Regional, conforme for o caso, será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente ao 15º.

Art. 95 - Decorrido o prazo para a Defesa, cumpridas todas as eventuais diligências remanescentes necessárias à formação de convicção, a Comissão de Sindicância elaborará relatório final e encaminhará o processo à Câmara Disciplinar, por intermédio do Diretor Jurídico, para o devido julgamento.

Seção II

Da Câmara Disciplinar

Art. 96 – Para a administração da disciplina eclesiástica, em primeira instância, nos processos que envolvam Diretores das Convenções Geral e Regionais, Diretorias dos Departamentos e Instituições da Convenção, pastores, missionários, obreiros e respectivos cônjuges a Convenção tem uma Câmara Disciplinar, formada por duas Turmas Julgadoras, constituída, cada uma delas, por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) presbíteros e 03 (três) diaconisas, dentre estes, 02 (dois) com formação jurídica, todos nomeados pela Junta Geral Deliberativa e homologados pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Na primeira reunião, após a sua constituição, convocada pela Diretoria Geral, a Câmara Disciplinar elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

§ 2º - A Câmara Disciplinar será instalada com mínimo de dois terços de seus componentes, atendida a convocação de seu presidente.

§ 3º - O mandato do componente da Câmara Disciplinar é gratuito, não fazendo jus a nenhuma modalidade de remuneração.

§ 4º - Para a relatoria de cada um dos processos, a Câmara sorteará um de seus componentes.

§ 5º - Iniciada Sindicância contra o membro da Câmara Disciplinar, este ficará impedido de participação nas seções até decisão da qual não caiba mais recurso.

Art. 97 - Com a máxima brevidade a Câmara Disciplinar se reunirá para deliberar sobre o processo, podendo pedir novas ou complementares diligências, à formação de sua convicção.

Art. 98 - Decidido o processo, o Secretário da Câmara Disciplinar intimará o Acusado da decisão, abrirá prazo para impetrar recurso, comunicará a Diretoria de origem competente e procederá a imediata devolução dos autos ao Diretor Jurídico.

I - Quando a disciplina recair sobre componente da Junta Geral Deliberativa, a execução da decisão será acompanhada pela Diretoria Geral da Convenção;

II - Quando a disciplina recair sobre os ministros, presbíteros e consagrados em geral, a execução da decisão será acompanhada pela Diretoria da Convenção Regional.

Art. 99 – Intimada da decisão, a parte terá 05 dias úteis para requerer ao Diretor Jurídico cópia dos autos, para interposição de recurso, no prazo de 15 dias.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso é contado corrido a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da cópia dos autos, cujos documentos devem ser integralmente devolvidos no prazo recursal, e, na hipótese de o prazo encerrar-se em final de semana, feriado, ou dia que, por qualquer motivo, não haja expediente na sede Geral ou Regional, conforme for o caso, será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente ao 15º.

§ 2º - O recurso será endereçado ao Diretor Jurídico que o receberá no efeito devolutivo e, no prazo de 10 dias, encaminhará a via original dos autos à Câmara Recursal para o julgamento em instância final e cópia do recurso para ciência da Diretoria da Convenção Regional.

Art. 100 - Os documentos juntados, ou produzidos, os termos, anotações e todos os demais documentos na fase da Câmara Disciplinar serão acostados na seqüência do processo de Sindicância, também em ordem cronológica de apresentação, as folhas numeradas seqüencialmente, formando um único processo, mantido sob a guarda do Diretor Jurídico.

Seção III

Da Câmara Recursal

Art. 101 – A Convenção tem uma Câmara Recursal, constituída por 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) presbíteros e 03 (três) diaconisas, todos indicados pela Junta Geral Deliberativa e homologados pela Assembléia Geral, dos quais 04 (quatro) com formação jurídica, entre eles, o Diretor Jurídico da Convenção, com mandato de 02 (dois) anos, tem a atribuição de julgar em grau de recurso, os processos que envolvam Diretores das Convenções Geral e Regionais, Diretorias das Instituições e Entidades da Convenção, pastores, missionários, obreiros e respectivos cônjuges.

§ 1º - Na primeira reunião, após a sua constituição, convocada pela Diretoria Geral, a Câmara RECURSAL elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

§ 2º - O Diretor Jurídico não poderá exercer a função de presidente da Câmara Recursal.

§ 3º - A Câmara RECURSAL será instalada com mínimo de dois terços de seus componentes, atendida a convocação de seu presidente.

§ 4º - O mandato do componente da Câmara Recursal é gratuito, não fazendo jus a nenhuma modalidade de remuneração.

§ 5º - Para a relatoria de cada um dos processos, a Câmara sorteará um de seus componentes.

§ 6º - Iniciada Sindicância contra o membro da Câmara Recursal, este ficará impedido de participação nas seções até decisão da qual não caiba mais recurso.

Art. 102 - Com a máxima brevidade a Câmara Recursal se reunirá para deliberar sobre o processo.

Art. 103 - Decidido o processo, o Secretário da Câmara Recursal intimará a parte da decisão, comunicará a Diretoria de origem competente e procederá a imediata devolução dos autos ao Diretor Jurídico, para arquivamento.

I - Quando a disciplina recair sobre componente da Junta Geral Deliberativa, a execução da decisão será acompanhada pela Diretoria Geral da Convenção;

II - Quando a disciplina recair sobre os ministros, presbíteros e consagrados em geral, a execução da decisão será acompanhada pela Diretoria da Convenção Regional.

Art. 104 - Ao final do prazo disciplinar, o Implicado por meio da Convenção Regional, ou a própria Convenção Regional, fará solicitação de autorização para a reintegração do disciplinado à Câmara Disciplinar, cuja deliberação deverá ser comunicada ao Implicado, ao Diretor Jurídico e à Convenção Regional no prazo de, no máximo, 90 dias.

Art. 105 – O componente somente poderá integrar o colegiado de no máximo 02 (duas) Comissões e uma Câmara, exceto a Teológica, ou apenas 03 (três) Comissões.

Seção IV

Das Infrações Cometidas e suas Classificações

Art. 106 – Infração é toda ação ou omissão que não esteja em conformidade com os ensinamentos das Sagradas Escrituras, ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da Igreja de Cristo, desrespeito a este Regimento Interno, às decisões da Assembléia Geral, ou da Junta Geral Deliberativa, prática de atos pecaminosos, abstenção de deveres cristãos, ou situações ilícitas e são assim classificadas:

I - Conduta imprópria;

II - Ensinos e práticas contrários aos princípios bíblicos defendidos e professados pela Igreja Adventista da Promessa;

III - Desobediência às leis de Deus e/ou desrespeito às autoridades da Igreja Adventista da Promessa;

IV - Desobediência às leis do país e às autoridades legitimamente constituídas, exceto quando contrariarem os mandamentos de Deus;

V - Improbidade administrativa;

VI - Apropriação de finanças da Igreja Adventista da Promessa para uso próprio;

VII - Desobediência ao Estatuto, “Manual do Presbitério”, “Manual da Igreja”, “Manual de Procedimento das Tesourarias” e “Código de Ética”;

VIII - Assédio sexual, relacionamento amoroso e propostas amorosas extraconjugais, mesmo que não comprovada a conjunção carnal.

§ 1º - Considera-se conduta imprópria, puníveis na forma dos incisos I, II e III do artigo 114:

I - Prática de não honrar compromissos financeiros;

II - Atos que atentem contra os bons costumes;

III - Atos que atentem contra a ordem na igreja local.

§ 2º - Considera-se improbidade administrativa atos de má administração, omissão, gestão fraudulenta e descumprimento de ordens e procedimentos da Igreja Adventista da Promessa.

§ 3º - A infração prevista no inciso VI deste artigo será passível da disciplina prevista nos artigos 108 e 110 deste Regimento e devolução da quantia devidamente atualizada.

§ 4º - As infrações previstas no inciso IX deste artigo serão passíveis das disciplinas capituladas nos incisos II, III e IV do artigo 114, pelo prazo de 12 (doze) meses.

I - Se as faltas mencionadas no parágrafo 4º forem cometidas por um consagrado, a pena será cumulativa dos incisos I, II e III do artigo 114.

Art.107 - Os reincidentes do disposto no artigo 106 são passíveis de aplicação da pena em dobro, excetuado o parágrafo 1º, cuja pena será de 12 (doze) meses de suspensão da comunhão da igreja.

Seção V

Das Demais Infrações

Art.108 - O obreiro ou consagrado que houver infringido o 6º, ou 7º, ou 8º mandamentos da Lei de Deus será disciplinado nos termos do inciso V do artigo 114, e só voltará à condição de membro após 36 (trinta e seis) meses, e ao exercício de suas funções somente após mais 60 (sessenta) meses e criteriosa avaliação da Diretoria Geral Executiva e Diretoria Regional.

Parágrafo Único: É vedado ao consagrado reincidente reassumir as funções de consagração.

Art.109 - O consagrado que deliberadamente não estiver desempenhando as funções do seu cargo será passível da disciplina capitulada no inciso II do artigo 114 e sua credencial só será revalidada quando voltar a corresponder às expectativas de sua consagração.

Art.110 - O membro que houver infringido o 7º mandamento da Lei de Deus será disciplinado nos termos do inciso V do artigo 114, e só voltará à comunhão após 18 (dezoito) meses, contados da comprovação da regularidade de sua situação.

Art.111 - O membro que houver infringido o 6º, ou o 8º mandamentos da Lei de Deus será disciplinado nos termos do inciso V do artigo 114, e só voltará à comunhão após 36 (trinta e seis) meses, contados da comprovação da regularidade de sua situação.

Art.112 - O membro que sofreu a disciplina descrita nos artigos 110 e 111 só poderá ser consagrado após 48 (quarenta e oito) meses de sua reintegração e criteriosa avaliação da Diretoria Regional.

Seção VI

Das Espécies de Disciplinas

Art. 113 – As disciplinas devem ser proporcionais às infrações, atendendo-se às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Órgão Julgador, bem como à graduação prevista no artigo 114.

§ 1º – Considera-se circunstância atenuante:

- I - Pouca experiência religiosa;
- II - relativa ignorância da doutrina;
- III – influência do meio;
- IV – bom comportamento anterior;
- V – assiduidade e colaboração nas atividades da Igreja;
- VI – humildade;
- VII – desejo manifesto de corrigir-se;
- VIII – ausência de más intenções;
- IX – confissão voluntária.

§ 2º – Considera-se circunstância agravante:

- I – experiência religiosa;
- II – relativo conhecimento da doutrina;
- III – boa influência do meio;
- IV – maus precedentes;
- V – ausência aos cultos;
- VI – arrogância e desobediência;
- VII – não reconhecimento da infração.

Art.114 - As disciplinas são assim classificadas:

- I - Advertência por escrito;
- II - afastamento da função;
- III - perda de cargos;
- IV - suspensão da comunhão da igreja;
- V - suspensão do rol de membros;
- VI - exclusão do rol de membros.

§ 1º - A disciplina prevista no inciso IV é de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses e impede o disciplinado da fruição de todos os seus direitos como membro, pelo tempo nela estabelecido.

§ 2º - Constitui-se justa causa, para os fins de exclusão do rol de membros, a prática do disposto no inciso II do artigo 106.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 115 - A perda da qualidade de membro de uma igreja arrolada na Convenção implica na perda automática da função executiva, remunerada ou não, que o membro exerça em qualquer esfera da Convenção, bem como na perda automática da qualidade de representante das Assembléias Geral e Regional, membro das Diretorias das Convenções Geral e Regional, das Juntas Geral Deliberativa e Regional, dos Conselhos Fiscais, da Junta de Missões, dos Departamentos Geral e Regional, ou de qualquer Instituição, ou Organização Social ligada à Convenção, bem como de todas os cargos e funções na Igreja Local.

Parágrafo único – O disposto no “caput” desse artigo terá aplicação imediata na data em que a Diretoria Geral da Convenção tiver a devida comprovação da perda da qualidade de membro, cabendo à Diretoria Geral da Convenção dar ciência do ocorrido a Junta Geral Deliberativa, e, esta, à Assembléia seguinte.

Art. 116 - A Convenção terá um sistema adequado para avaliação periódica do desempenho dos seus administradores e empregados de todos os níveis, que será regulamentado através de um manual de avaliação de desempenho aprovado pela Junta Geral Deliberativa.

Parágrafo único - A Convenção manterá ou incentivará à participação em programas contínuos para capacitação e recapacitação dos participantes de todas as esferas, remunerados ou não.

Art. 117 - Estará apto à eleição para qualquer cargo da Convenção o representante em que a igreja e a Convenção Regional onde está arrolada contribuam fielmente todos os meses para com a Convenção.

Art. 118 – Os membros da Junta de Missões, Departamentos e Instituições, com direito a voto, deverão ser membros de igreja arrolada há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 119 - Os Diretores da Convenção, de seus Departamentos e Instituições, estarão sujeitos as responsabilidades previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno no exercício das suas atribuições.

Art. 120 - Os Diretores da Convenção, de seus Departamentos e Instituições que perderem cargos, ou ficarem impedidos do exercício de funções ministeriais por disciplina, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo nas duas gestões seguintes ao cumprimento de sua pena.

Art. 121 – O membro da Diretoria da Convenção, da Junta de Missões ou de qualquer Departamento que renunciar mandato ficará impedido de concorrer na eleição seguinte para qualquer cargo das Convenções Geral ou Regional e seus respectivos Departamentos e Instituições, exceto no caso de recomposição da Diretoria, ou força maior.

Art. 122 - A Convenção tem um Regimento Parlamentar que regulamentará as suas Assembléias, as Assembléias da Junta de Missões, dos Departamentos, as Assembléias Gerais e Assembleias da Junta Geral Deliberativa, dos Departamentos e Instituições, visando a ordem e o bom cumprimento de suas finalidades.

Art. 123 – O Regimento Parlamentar não contrariará nem o espírito nem a letra deste Regimento Interno, nem o Estatuto da Convenção.

Art. 124 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de seu Registro Público, e, só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária em cujo edital de convocação conste a expressão “Reforma do Regimento Interno”.

São Paulo, XX de xxxxxxx de 2010